
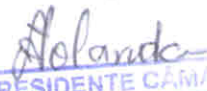


PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
EM 02 / 06 / 09 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STP E STJ.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
EM 02 / 06 / 09 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STP E STJ.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

**LEI**  
**Nº 177/2009**

AUTORIZA A TABELA SALARIAL  
CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI Nº 038 DE  
07 DE ABRIL DE 1999, DEFINE O PISO  
SALARIAL DO MAGISTÉRIO, CONCEDE  
GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO AO  
PISO SALARIAL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



**Lei nº. 177/2009**

*Altera a Tabela Salarial constante do Anexo I da Lei Nº. 038 de 7 de abril de 1999, define o Piso Salarial do Magistério, concede Gratificação de Complementação ao Piso Salarial e dá outras providências.*

**Luís Eduardo Viana Vieira**, Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Tabela Salarial constante do Anexo I da Lei Nº. 038 de 7 de abril de 1999, e concede Gratificação de Complementação ao Piso Salarial.

**Art. 2º.** Fica estabelecido em R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais) o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Guaramiranga para uma jornada de 25 horas semanais.

**Art. 3º.** Ficam criadas Gratificações de Complementação ao Piso Salarial (GCPS) para os profissionais do quadro efetivo do magistério, para uma jornada de 25 horas semanais, conforme tabela abaixo:



ADMINISTRAÇÃO  
LIBERDADE PARA TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CEARÁ

| Vencimento<br>Base Atual (R\$) | GCPS<br>(R\$) | PISO<br>SALARIAL |
|--------------------------------|---------------|------------------|
| 366,95                         | 177,05        | 544,00           |
| 385,33                         | 158,67        | 544,00           |
| 394,46                         | 149,54        | 544,00           |
| 414,46                         | 129,54        | 544,00           |
| 432,33                         | 111,67        | 544,00           |
| 450,34                         | 93,66         | 544,00           |
| 477,00                         | 67,00         | 544,00           |
| 512,94                         | 31,06         | 544,00           |

**Parágrafo único.** A gratificação definida no “caput” será retroativa a janeiro de 2009 e terá vigência de 3 (três) meses.

**Art. 4º.** A partir de primeiro de abril de 2009, e até que se reformule o atual Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, o vencimento base dos profissionais do magistério de Guaramiranga efetivos, para uma jornada de 25 horas semanais, passa a vigorar conforme discriminado a seguir:

1. Professor de Educação Básica – 3º e 4º Pedagógico..... R\$ 544,00
2. Professor de Educação Básica – Licenciatura Plena..... R\$ 650,33
3. Professor de Educ. Básica – Lic. Plena com Pós-Graduação ..... R\$ 650,33



ADMINISTRAÇÃO  
LIBERDADE PARA TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CEARÁ

§ 1º. Fica criada uma Gratificação de Incentivo Profissional, num percentual de 10% sobre o vencimento base da Licenciatura Plena, para o Professor Graduado ao concluir o curso de especialização.

§ 2º Quanto aos professores não efetivos, as mesmas condições do "caput" deste artigo serão implementadas a partir de 1º de maio.

**Art. 5º.** Consta do ANEXO ÚNICO desta Lei Municipal o competente estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos moldes do que estabelece a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 2 de junho de 2009, 51º ano da emancipação política de Guaramiranga.

  
**Luís Eduardo Viana Vieira**  
Prefeito Municipal de Guaramiranga

  
**José Aníson Alves de Sousa**  
Secretário de Administração e Finanças